



RESOLUÇÃO PRPG Nº 051 de 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião em 04 de março de 2022, resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGFV tem como objetivo a formação de recurso humano qualificado técnica e cientificamente em Ciências Agrárias, mediante a atuação dos corpos docente e discente no ensino, na pesquisa e na extensão na área de concentração de Fisiologia Vegetal, disponibilizando para o mercado de trabalho mestres e doutores com perfil pró-ativo e de liderança, segundo princípios éticos e humanistas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação didático-científica do programa segue as normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação do PPGFV será exercida por órgão colegiado próprio (Colegiado do PPGFV), nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

Art. 4º A composição do corpo docente do PPGFV segue as disposições normativas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º A composição do corpo discente seguirá as normas de admissão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 6º Poderão inscrever-se no processo seletivo para admissão ao curso de Mestrado, candidatos graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e outras definidas em edital específico.

Art. 7º Poderão inscrever-se no processo seletivo para admissão ao curso Doutorado, candidatos portadores do título de mestre em curso reconhecido pela CAPES das grandes áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Multidisciplinar e outras definidas em edital específico.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGFV poderá dispensar a comprovação do título de mestre desde que o candidato a Doutorado Direto atenda aos requisitos definidos Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 8º O processo seletivo para admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado será de competência do Colegiado do PPGFV nos termos contidos em edital específico.

Art. 9º Estudantes estrangeiros poderão candidatar-se para admissão aos cursos do PPGFV por processo seletivo ou em regime de fluxo contínuo, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento seguindo as normas contidas em Resolução específica do PPGFV.

Art. 10. A seleção de candidatos estrangeiros que trata o **caput** do Art. 9º será de competência do Colegiado do PPGFV nos termos definidos em Resolução específica do PPGFV.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 11. O candidato admitido em processo seletivo para compor o corpo discente do PPGFV fará sua matrícula no período letivo para o qual foi selecionado, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, respeitando os períodos legais do calendário acadêmico.

Art. 12. Os componentes curriculares ofertados pelo PPGFV poderão admitir discentes em regime de matrícula especial de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até 02 (dois) componentes curriculares do PPGFV.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 13. O PPGFV poderá conceder bolsas de estudo aos discentes obedecendo a legislação vigente e as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras) de acordo com a disponibilidade de cotas.

Art. 14. O gerenciamento das bolsas que trata o **caput** do Art. 13. será de competência da Comissão de Bolsas do Colegiado do PPGFV.

Art. 15. A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do PPGFV, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos em Resolução específica do PPGFV.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16. O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e de no máximo 48 (quarenta e oito) meses. Os prazos de conclusão do Mestrado e do Doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único. As questões relacionadas ao prazo de conclusão dos cursos e prorrogação dos prazos serão observadas em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17. As questões relacionadas ao plano de curso e integralização curricular serão observadas em conformidade com Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 18. A estrutura curricular do PPGFV é organizada em componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração, de domínio conexo e optativas e será regida pelas normas de resolução específica do programa.

Art. 19. Para conclusão do curso de mestrado ou doutorado do PPGFV do Programa, o discente deverá:

I - para o nível de mestrado, integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 14 (catorze) créditos em componentes curriculares obrigatórios, e mínimo de 6 (seis) créditos em componentes curriculares da área de concentração, sendo desses, no mínimo 2 créditos em Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal;

II - para o nível de mestrado oferecido exclusivamente na língua inglesa (Código 16M2021/1), integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 22 (vinte e dois) créditos em componentes curriculares obrigatórios, e mínimo de 2 (dois) créditos em componentes curriculares da área de concentração e/ou formação complementar, domínio conexo e optativas;

III - para o nível de doutorado, integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 16 (dezesseis) créditos em componentes curriculares obrigatórios, e mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas da área de concentração, sendo desses, no mínimo 2 (dois) créditos em Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal.

Art. 20. Os créditos dos componentes curriculares obrigatórios: Seminários em Fisiologia Vegetal I; II; III e IV; Apresentação de Seminário; Língua Estrangeira; Exame de Qualificação; **Middle Course Exam; Seminar in Plant Physiology** ou outras definidas pela PRPG ou pelo Colegiado do PPGFV não serão computados para fins de integralização do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 21. As atividades: Pesquisa Orientada em Fisiologia Vegetal I e II e Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal II, III, IV contabilizarão crédito para a integralização curricular e serão regidas por resoluções específicas do programa.

Art. 22. Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão requerer, mediante avaliação do Colegiado do PPGFV, o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de Mestrado ou Doutorado, no PPGFV ou outro programa no país ou exterior, totalizando no máximo 8 (oito) créditos. No caso da aprovação, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente. Não é permitido aproveitamento de créditos de atividades.

Art. 23. O PPGFV poderá oferecer disciplinas em caráter concentrado no período letivo, nos termos definidos em resolução específica do PPGFV e conforme disponibilidade no sistema vigente de gestão da pós-graduação.

Art. 24. As questões relacionadas à organização pedagógica do PPGFV serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25. O rendimento acadêmico do corpo discente nas disciplinas será avaliado pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios descritos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 26. A verificação do rendimento acadêmico do discente será feita a cada semestre e por componente curricular, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente responsável, considerando-se o rendimento do discente e a sua frequência em aulas.

Art. 27. A avaliação do desempenho acadêmico e da exigência de língua estrangeira do corpo discente nas disciplinas do PPGFV deve ser registrado pela DRCA, em conformidade com a Seção V do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGFV, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º Cada discente do PPGFV poderá ser orientado por um comitê de orientação constituído de um orientador e de, no máximo, 02 (dois) coorientadores docentes e/ou pesquisadores com formação acadêmica ou experiência na área de abrangência do projeto.

§2º Para orientação e coorientação dos discentes do PPGFV o docente, devidamente credenciado, deverá possuir o título de doutor.

Art. 29. O Colegiado do PPGFV deverá, a cada semestre, promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pelo Documento de Área – Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 30. As competências do orientador são descritas no caput dos Arts. 18. e 19. do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 31. Compete ao coorientador auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado. Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições estão descritas em resolução própria do programa.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. Todo discente regularmente matriculado no PPGFV deverá realizar exame de qualificação segundo o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e em Resolução própria do PPGFV. Critérios para realização do exame de qualificação estão estabelecidos em resolução específica

Art. 33. O discente do curso de Mestrado do PPGFV deverá ser aprovado na disciplina Exame de Qualificação antes do início do quarto semestre letivo.

Art. 34. O discente do curso de Doutorado do PPGFV deverá ser aprovado na disciplina Exame de Qualificação até o início do quinto semestre letivo.

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 35. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGFV deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para a área de Ciências Agrárias e vinculado à área de concentração em Fisiologia Vegetal, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e em Resolução própria do PPGFV.

§1º O discente do curso de Mestrado do PPGFV deverá defender seu projeto de pesquisa como parte das atividades de seu Exame de Qualificação conforme disposto em Resolução própria do PPGFV.

§2º O discente do curso de Doutorado do PPGFV deverá defender seu projeto de pesquisa como parte das atividades da disciplina Pesquisa Orientada II conforme disposto em Resolução própria do PPGFV.

Art. 36. Para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor em Fisiologia Vegetal será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de tese, em conformidade com Resolução própria do PPGFV e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 37. A redação de dissertações e teses e procedimentos de defesa obedecerão às normas vigentes e Resolução própria do PPGFV.

Art. 38. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora constituída, respectivamente, por no mínimo 03 (três) e 05 (cinco) membros efetivos com título de doutor, sob a presidência do orientador ou docente credenciado indicado pelo colegiado do PPGFV, de acordo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º A banca examinadora de dissertação terá, no mínimo, 01 (um) membro externo vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participe do corpo docente do PPGFV.

§2º A banca examinadora de tese terá, no mínimo, 02 (dois) membros externos vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participem do corpo docente do PPGFV.

§3º Deverão ser designados para a banca examinadora de tese ou dissertação, no mínimo, 2 (dois) suplentes, sendo no mínimo 1 (um) externo vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participe do corpo docente do PPGFV.

§4º Preferencialmente, os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do respectivo PPGSS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O PPGFV será regido pelo disposto por este Regulamento e por Resoluções internas, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN) e outras Resoluções, Portarias e Atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da PRPG, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de divergências, os assuntos omissos serão resolvidos pela PRPG.

Art. 41. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fisiologia Vegetal, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e sua aplicação ocorrerá para discentes matriculados a partir do primeiro semestre letivo de 2022.

Art. 43. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 04 de março de 2022.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO